

ANÁLISE DA PROCURADORIA JURÍDICA

Vem para análise da procuradoria jurídica o requerimento e demais documentos encaminhados pelo Grupo Folclórico Cultivo do Passado de Lagoa dos Três Cantos, solicitando a assinatura de uma Parceria com o Município de Lagoa dos Três Cantos.

Analisando a legislação que hoje está em vigor, podemos dizer que o presente caso se enquadra num caso de inexigibilidade de chamamento público nos termos do art. 31 da Lei 13.019/2017 com suas alterações e no Decreto n.º 035/2017, art. 17.

A presente Parceria com o Grupo Folclórico Cultivo do Passado de Lagoa dos Três Cantos, conforme parecer já elaborado pela comissão de seleção de propostas pode ser firmado, pois a organização da sociedade civil em questão é uma entidade sólida e a única que difunde a dança alemã no nosso município, atendendo a uma grande gama de crianças e adolescentes da nossa comunidade, desempenhando assim um relevante serviço, que sem sombra de dúvidas, pode ser considerado de interesse público.

Por se tratar de ato administrativo vinculado, evidente que deverá ser justificada a razão da decisão. O chamamento e todos os seus atos deverão sempre ser justificados e fundamentados. A lei apresenta de forma clara que em certos momentos o chamamento pode ser considerado inexigível, especialmente quando existe a inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil. E esta é a situação do Grupo Folclórico Cultivo do Passado: não existe outro Grupo em Lagoa dos Três Cantos que realiza a mesma atividade. Ainda, importante mencionar que o referido grupo recebe auxílios do Município já há vários anos, o que comprova mais ainda que seu funcionamento é de extrema importância para o Município e o mesmo já existe há mais de 30 anos, sempre promovendo e difundindo a cultura alemã através da dança típica.

Analisando o parecer técnico, verifica-se a INEXIGIBILIDADE para a parceria com o Grupo Folclórico Cultivo do Passado, por meio do Termo de Fomento, o que é plenamente legal, pois tal situação está prevista na Legislação vigente, além de possuir razões de ordem e interesse público.

Assim, a contratação ora inexigível se faz necessário para levar a efeito a parceria. A escolha da referida Organização da Sociedade Civil se justifica por prestar serviços de notória qualidade e referência no que se refere a esta modalidade de dança.





Diante do exposto, entendemos que a presente Inexigibilidade de Chamamento Público cumpre com as exigências legais, estando de acordo com a Lei n.º 13.019/2014, com suas alterações, recomendando a parceria por meio de Termo de Fomento.

Lagoa dos Três Cantos, em 11 de dezembro de 2017.


SONEIDE MARIA SCHEFFEL SCHROEDER

Procuradora Jurídica – OAB/RS 53.637

Soneide Maria Scheffel Schroeder
Procuradora Jurídica
OAB/RS 53.637

